



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.068, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1986

= Cria Serviço Integrado de Saúde (S.I.S) =

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio / Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender programação viabilizada pela Comissão Municipal da Saúde e Conselho Institucional Municipal de Saúde, fica criado o Serviço Integrado de Saúde - S.I.S. - entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônio próprio, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, para atender programa de saúde local, pela integração interinstitucional na área, abrangendo, na medida do possível, a aplicação da política de saúde federal e estadual.

Artigo 2º - O S.I.S. estabelece como fins / imediatos:

I - Uma estrutura envolvendo os Serviços Básicos de Saúde existentes, com apoio nos serviços de laboratório e Raio X.

II - A facilitação do entrosamento com os serviços de atenção secundários e terciários, enriquecidos com Unidades Nutrição, / Psicologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Terapia Ocupacional, etc

III - Estrutura de programa de saúde escolar, de clínica preventiva de massa.

Artigo 3º - O serviço tem como opções:

I - Assistência médica, odontológica e psicológica às pessoas diretamente ou por convênios.

II - desenvolvimento da consciência sanitária como principal contribuição do Poder Público à participação popular em saúde.

Parágrafo Único - O S.I.S. liga-se funcionalmente ao Serviço Municipal, que, em sua atuação preventiva, pro



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

procede à triagem dos casos cadastrados, à sondagem das causas e efeitos das carências reais e comportamentais da sociedade, especialmente sobre a desnutrição e óbitos infantis.

Artigo 4º - A estrutura do S.I.S; será atendida por quadro estabelecido com amparo na Legislação Trabalhista, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, pelo aproveitamento de funcionários municipais, absorvendo do Serviço Social Municipal as funções curativas previstas e o pessoal para ela designados.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela gestão do Patrimônio próprio que se constitui:

- a - Bens imóveis, móveis e semoventes que lhe forem destinados.
- b - Verbas orçamentárias destinadas à Assistência, à Saúde, ao atendimento médico, odontológico e hospitalar e a convênio da área.
- c - destinação de poderes ou entidades públicas
- d - doações e legados.
- e - rendas de seu patrimônio.
- f - contribuições de cooperadores.
- g - campanhas promocionais próprias.

Revogada pela Lei nº 1.147, de 01/02/89 artigo 8º.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ao 07 de Novembro de 1986.

Registrada e Publicada nesta  
Diretoria nessa mesma data

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES MOTTA MORETTO